



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01989/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS E FAZ-SE RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00637 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01989/09, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 01/09, seguida de contrato, realizada pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, objetivando a aquisição de combustíveis, e

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação em exame processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em sua manifestação inicial, fls. 59/61, detectou as seguintes irregularidades:

- a) ausência de cópia da publicação da ratificação, conforme exigência contida no art. 26 da Lei 8.666/93;
- b) o Município de Salgadinho não possui veículo movido a álcool;
- c) não consta justificativa de preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93;
- d) o consumo diário dos veículos foi considerado acima do normal para a quilometragem percorrida;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a Prefeita Municipal de Salgadinho, Sra. Débora Cristiane Farias Moraes, apresentou a defesa de fls. 64/83, procurando desconstituir as máculas suscitadas inicialmente;

CONSIDERANDO que a unidade de instrução, em sede de análise de defesa, fls. 85/90, reputou sanada apenas a falha relativa à cópia da publicação da ratificação;

CONSIDERANDO que, atendendo à solicitação do Ministério Público Especial, a unidade técnica informou que os preços contratados não estão compatíveis com os de mercado, fls. 96/97;

CONSIDERANDO que, diante de nova irregularidade apontada, a autoridade responsável encartou a defesa de fls. 101/107 e 109/115;

CONSIDERANDO que, em novel manifestação, a unidade de instrução manteve inalterado o seu posicionamento derradeiro, fls. 116/121;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante o parecer nº 1575/2009, fls. 122/124, em síntese, opinou pela regularidade com ressalvas do procedimento de licitação e do contrato em análise, com recomendações à gestão para melhor adequação à Lei 8.666/93 dos procedimentos de contratação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01989/09

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto do relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, pela:

1. **regularidade com ressalvas** da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/09 e do contrato decorrente;
2. **recomendação** à Prefeitura Municipal de Salgadinho no sentido de agir com observância às normas preconizadas na Lei Nacional n.º 8.666/93, evitando a repetição das máculas detectadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. PRESIDENTE – RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB**